

# COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI N.º 4.841-D, DE 1994 (Do Sr. Fábio Feldmann)

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 4.841-D, DE 1994, que determina a utilização de “Embalagem Especial de Proteção à Criança – EEPC” em medicamentos e produtos químicos de uso doméstico que apresentem potencial de risco à saúde.

**Relator:** Deputado Adolfo Marinho

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu, em Plenário, as seguintes emendas:

- n.º 1, de autoria do ilustre Deputado Fernando Coruja, propondo a inclusão de dispositivo que obrigue a existência, nas embalagens plásticas, de recomendação gráfica sobre os riscos de sufocação de crianças;
- n.º 2, de mesma autoria e idêntico teor, porém referindo-se não à proposição original mas sim o substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família; e
- n.º 3, de responsabilidade do nobre Deputado Ricardo Barros, acrescenta ao art. 1º do substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família a expressão “nos termos do regulamento”, a fim de que esse venha a definir os produtos que “apresentem potencial risco à saúde”.

Emendado o Projeto de Lei em plenário, a matéria retorna às Comissões, para apreciação das emendas apresentadas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sob a ótica econômica, que deve nortear o pronunciamento desta Comissão, as emendas apresentadas não trazem alteração alguma ao projeto inicialmente aprovado.

As emendas n.º 1 e n.º 2, de idêntico teor, expressam uma preocupação pertinente e não significam qualquer custo adicional para a fabricação das embalagens de que trata o projeto e, portanto, merecem ser incorporadas ao texto final. Deve-se ressaltar, apenas, que, devido ao seu teor, apenas uma das duas deve ser acolhida.

Já a emenda de n.º 3 introduz apenas uma correção formal no art. 1º do substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, a qual também não traz qualquer impacto econômico-financeiro para as empresas ou alterações relacionadas ao mercado consumidor.

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação das emendas de Plenário de n.ºs 2 e 3 e pela rejeição da emenda de Plenário de n.º 1.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2002.

Deputado Adolfo Marinho  
Relator